

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Nota Técnica 123/2012

1. **Referência:** Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG - 0024.12.006963-8
2. **Município:** Manga (sede da Comarca)
3. **Localização:**



Figura 1 – Localização do município de Manga no mapa de Minas Gerais.

Fonte: www.wikipedia.org

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação da Dra. Renata de Andrade Santos, Promotora de Justiça na Comarca de Manga, elaborou-se o presente trabalho para fins de realizar o diagnóstico da política de patrimônio cultural da cidade de Manga.

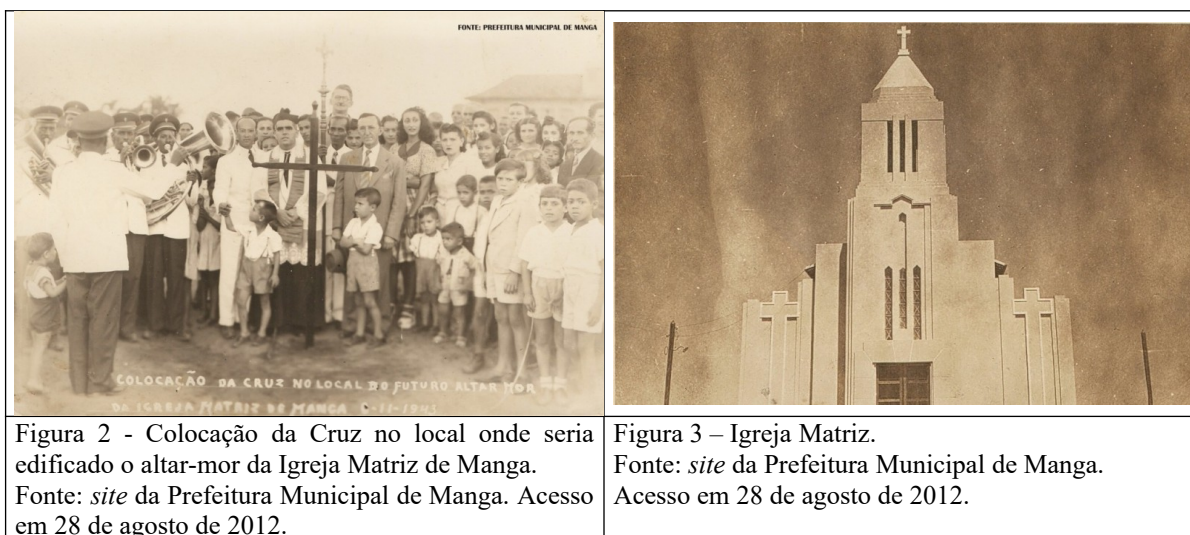
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5. Breve histórico do município de Manga¹:

Os primeiros habitantes da região foram povos indígenas. Os coroados, vermelhos, Tapuias, Chacribás, Jamelas e Rodelas, viviam às margens do Rio São Francisco e, somente depois de terríveis batalhas com os conquistadores, evadiram-se para os sertões goianos.

Em meados do século XVII, os bandeirantes Antônio Filgueiras, Januário Cardoso e Matias Cardoso chegaram até o norte de Minas, onde foram travados combates com os indígenas que habitavam aquela região. Após a expulsão dos índios, os bandeirantes iniciaram o domínio da região, abundante em ouro e pedras preciosas, fundando assim os primeiros arraiais.

O arraial de São Caetano do Japoré foi uma das mais antigas freguesias criadas pelo bispo de Pernambuco². O Distrito foi criado com a denominação São Caetano do Japoré, pela Lei Estadual nº 2, de 14-09-1891, subordinado ao município de Januária. O bandeirante Antônio Filgueiras instalou em São Caetano o primeiro engenho de rapadura, cuja inauguração ocorreu por volta de 1694. Ainda nesse arraial, que dispunha de um porto no rio São Francisco, no local denominado Mangas, foi edificada a primeira igreja católica existente na região³.



O povoado de Manga desenvolveu-se devido aos grandes pastos existentes na região e por ser um local que, na época, atendia às localidades vizinhas. Posteriormente, o povoado ficou conhecido como "Santo Antônio do Manga" ou "Manga de Santo Antônio" e

¹ O histórico apresentado neste tópico fundamentou principalmente nas seguintes referências:

²*BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionários Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.

³* www.ibge.gov.br. Acesso em agosto 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

foi nessa fase que alcançou maior desenvolvimento, pois se tornou centro das atividades de intelectuais, através da atuação de padres e sobretudo da figura notória do português Manoel Nunes Vieira, ex-mascate, que comandou a revolta dos Emboabas (1708-1709). O lugar foi chamado também "Manga dos Cachorros", uma vez que os habitantes locais praticavam a criação de cachorros.

No início do século XIX, Amador Machado construiu um curral nas proximidades de "Manga dos Cachorros" para a criação de gado vacum, sendo assim, pouco depois, o povoado ficou conhecido pelo nome de "Manga do Amador".

A sede do antigo distrito de São Caetano do Japoré foi elevada à categoria de município com a denominação de Manga, pela Lei Estadual nº 843, de 07 de setembro de 1923, desmembrado de Januária.

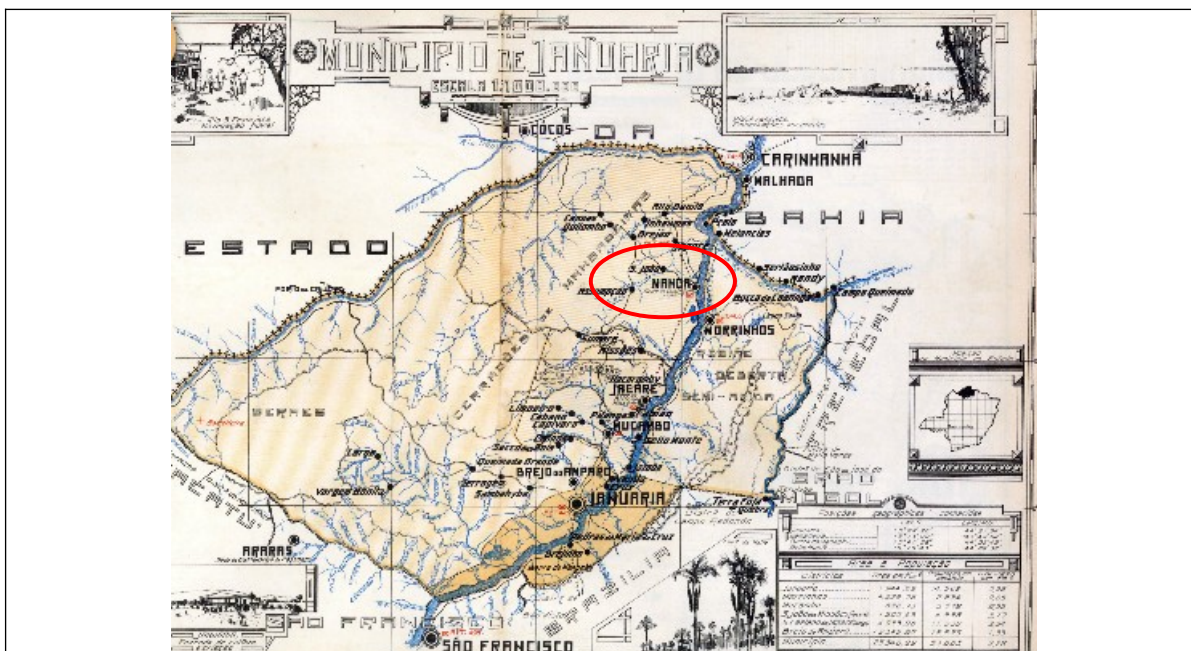


Figura 4 – Mapa do município de Januária cujo distrito de Manga pertenceu até o ano de 1923. O atual município de Manga está assinalado em vermelho.

Fonte: <http://www.albumchorografico1927.com.br/indice-1927/januaria> Acesso em: 26 de outubro de 2012.

Os senhores Domiciliano Pastor Filho, o Coronel Bembém; João Alves Pereira; e Anfrísio Gonzaga Lima, primeiro presidente da Câmara Municipal e prefeito, três pernambucanos fixados em Manga - são apontados como responsáveis pelo processo de emancipação do lugar. Nas décadas seguintes, Manga experimentou grande desenvolvimento, devido tanto ao crescimento impulsionado pela Cia. Manga Industrial e Exportadora S/A, como pela visibilidade política, promovida pelos coronéis Bembém e João Pereira. O ciclo de domínio econômico-político daqueles coronéis permaneceu até 1958, quando perderam o poder para Antônio Lopo Montalvão, neto de Joaquim Lopo

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Montalvão, patriarca de uma das primeiras famílias a se fixar em Manga. Os coronéis Bembém e João Pereira não retornaram mais ao poder.⁴



Figura 5 – Foto antiga do município de Manga.
Fonte: *site* da Prefeitura Municipal de Manga

No que se refere ao aspecto geológico e mineralógico do município pode-se dizer que os terrenos são argilo-calcáreos e silico-argilosos. Afloramentos calcáreos são notados inclusive nas proximidades: Lagedinho, Matias Cardoso, Morro da Lavagem, Morro da Mesa, Lagedão, Serra da Pitarana e Serra da Canastra, onde se encontram minérios de ferro. Na Serra da Pitarana foram encontrados vários minérios: quartzo, ametista e ainda outros. Conforme se verifica trata-se de terra rica em minerais.⁵



Figura 6 – Nesta foto, rua com a presença da Serra da Pitarana ao fundo.
Fonte: <http://www.ferias.tur.br/fotos/3624/pitarana-mg.html> Acesso 28 de agosto de 2012.

Figura 7 – Cidade às margens do Rio São Francisco.
Fonte: *site* da Prefeitura de Manga. Acesso em 28 de agosto de 2012.

⁴ Disponível em: www.prefeituramanga.mg.gov.br Acesso em: 28 de agosto de 2012

⁵ SILVEIRA, Victor. Minas Gerais em 1925. Belo Horizonte: Imprensa oficial, 1926. p. 803.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O município de Manga encontra-se localizado na Zona do Médio São Francisco, à margem esquerda do rio São Francisco.⁶



Figura 8 – Transporte de algodão rio São Francisco
Fonte: SILVEIRA, Victor. Minas Gerais em 1925.

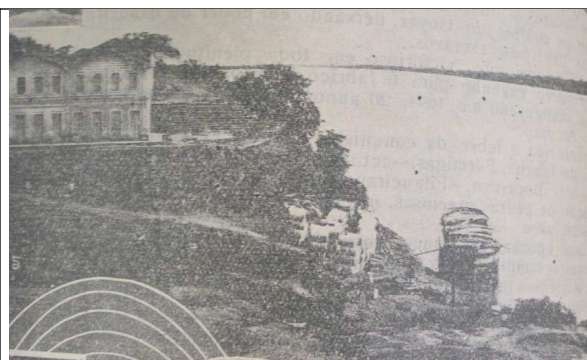


Figura 9 – Panorama do Rio São Francisco.
Fonte: Silveira Victor. Minas Gerais em 1925.

De acordo com censo realizado no ano de 2010 o município conta com 19.813 habitantes.⁷ Os atrativos turísticos do município são o Vale do Calindó, que está na zona rural do município, o Parque Estadual da Mata Seca e o próprio rio São Francisco.⁸ Como patrimônio espeleológico possui a Gruta da Lagoa da Onça que se encontra localizada em Nhandutiba.

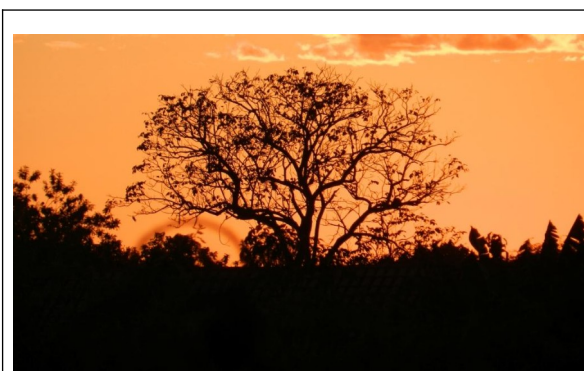


Figura 10 – Vale do Calindó
Fonte: *site* da Prefeitura de Manga



Figura 11 – Parque Estadual da Mata Seca.
Fonte: *site* da Prefeitura de Manga.

O município de Manga conta, ainda, com dez comunidades quilombolas registradas pela Fundação Palmares no ano de 2006. São elas: Brejo de São Caetano, Espinho, Ilha da

⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Enciclopédia dos Municípios Brasileiros*. XXVI volume. Rio de Janeiro, 1959. p. 21,24

⁷ Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> Acesso em 28 de agosto de 2012.

⁸ Disponível em: www.prefeituramanga.mg.gov.br Acesso em 28 de agosto de 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Ingazeira, Justa I, Justa II, Malhadinha, Pedra Preta, Puris/Calindó, Vila Primavera e Bebedouro.⁹

6. Análise Técnica:

Este setor técnico consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2011/exercício 2012”, sendo verificado que aquele município possui apenas dois bens protegidos pelo tombamento em nível municipal:

- 1 – Antigo Mercado Central – Decreto nº 393 de 02 de março de 2002;
- 2 - Escola Estadual Presidente Olegário Maciel – Decreto nº 394 de 02 de março de 2002.

No que se refere aos bens inventariados constatou-se, no Plano de Inventário encaminhado pelo município de Manga ao IEPHA no ano de 2006 - exercício 2007, a existência de três setores de interesse cultural prioritário. O primeiro setor corresponde a área central do município que, segundo consta, é caracterizada pela arquitetura de valor histórico. Neste setor foi dado destaque a área lindeira a Igreja Matriz, tendo em vista que foi neste local que se deu o primeiro assentamento do distrito. O segundo setor corresponde aos bairros adjacentes. Área resultante de nova ocupação, mas também entendida como de interesse cultural para o município. Neste sentido, a administração municipal propôs a “investigação” do perímetro para fins de levantamento de bens culturais. O setor três - zona rural do município - foi considerado área prioritária em função do acervo de bens integrados das capelas. Neste documento foi apresentada a intenção de inventariar 21 bens culturais integrante do primeiro setor.

O plano de inventário mais recente é do exercício de 2011 – neste foram apresentados apenas os dois bens tombados anteriormente mencionados. Em função da análise documental realizada conclui-se que o município não executou os planos apresentados.

Em consulta realizada na Biblioteca do IEPHA verificou-se que 12 (doze) bens imóveis do município foram inventariados pelo Instituto do Patrimônio Estadual, na década de 1980, por serem considerados representativos. A maior parte destes são imóveis que se encontram localizados nas ruas Dr. Januário Lupo, Coronel Joaquim Lôpo, Governador Valadares, Presidente Getúlio Vargas, bem como na Praça Dr. Melo Viana e Praça Raul Soares.

⁹Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/quilombola/?estado=MG#> Acesso em 29 de agosto de 2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 12 – Imóvel da Rua Cel Joaquim Lôpo, nº 594.
 Fonte: Biblioteca do IEPHA.



Figura 13 – Imóvel da Rua Dr. Januário Lupo nº 722.
 Fonte: Biblioteca do IEPHA.



Figura 14 – Imóvel da Rua Dr. Januário Lupo s/n
 Fonte: Biblioteca do IEPHA.



Figura 15 – Praça Dr. Melo Viana, nº 26, 30.
 Fonte: Biblioteca do IEPHA.



Figura 16 – Imóvel praça Dr. Raul Soares nº 105 e 113
 Fonte: Biblioteca do IEPHA.



Figura 17 – Imóvel R. Governador Valadares nº 1600 c/ Praça Melo Viana.
 Fonte: Biblioteca do IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 18 – Imóvel R. Governador Valadares nº 1687/1693.

Fonte: Biblioteca do IEPHA



Figura 19 – Imóvel R. Governador Valadares nº 1703/1705.

Fonte: Biblioteca do IEPHA



Figura 20 – Imóveis R. Presidente Getúlio Vargas nº 44 e 52.

Fonte: Biblioteca do IEPHA



Figura 21 – Imóvel R. Presidente Getúlio Vargas nº 66.

Fonte: Biblioteca do IEPHA



Figura 22 - Imóvel R. Presidente Getúlio Vargas nº 79, 85/97.

Fonte: Biblioteca do IEPHA



Figura 23 - Imóvel R. Presidente Getúlio Vargas nº 82 c/ Praça Raul Soares.

Fonte: Biblioteca do IEPHA

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Estes bens encontram-se, portanto, inventariados pelo Estado.

Em consulta ao *site* da Prefeitura de Manga verificou-se que o imóvel identificado na tabela como figura de nº 17 ainda existe no município de Manga, conforme se verifica na tabela abaixo (figura 24) Aparentemente o imóvel está em regular estado de conservação.



Figura 24 – Registro atual do imóvel edificado na R. Governador Valadares nº 1600 c/ Praça Melo Viana.

Fonte: *site* da Prefeitura de Manga. Acesso em: 22 de agosto de 2012.

Figura 25 – Foto de 1985 registra a imagem do casarão inventariado pelo IEPHA (figura 10). De acordo com informações obtidas por este setor técnico, o prédio, que pertenceu à família Lôpo Montalvão, foi destruído.

Fonte: *site*: <http://soudaquimanga.blogspot.com.br/search/label/Manga%20e%20sua%20hist%C3%B3ria>
autoria: Eustáquio Bandeira – radialista da Manga FM. Acesso em 29 de agosto de 2012

Verificou-se, ainda, em pesquisa realizada no site do IPHAN (www.iphan.gov.br), que o município de Manga conta com 2 registros de sítios arqueológicos cadastrados no CNSA:

CNSA	NOME	MUNICÍPIO	UF
MG00361	Lapa da Lavagem	Manga	MG
MG00362	Sítio da Panelinha	Manga	MG

7. Diagnóstico da situação da Política Municipal de Patrimônio Cultural

De acordo com a documentação consultada no IEPHA por este setor técnico, verificou-se que o Município de Manga:

- Possui Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal nº 1644/2006;
- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município (Lei 1.549/2001);



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 552/2006);
- Não possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2007 e 2012, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA DE REPASSE DE ICMS						
Ano de 2007	Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	Total
45.833,76	207,71	24.992,75	8.549,19	40,75	0	79.624,16

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural em funcionamento e atuante.
 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.

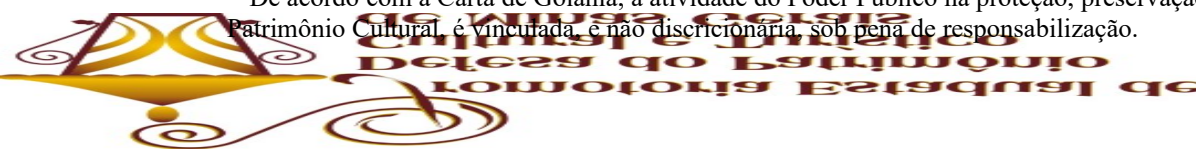
8. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Manga pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural¹⁰. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Manga possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

¹⁰ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada e não discricionária, sob pena de responsabilização.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

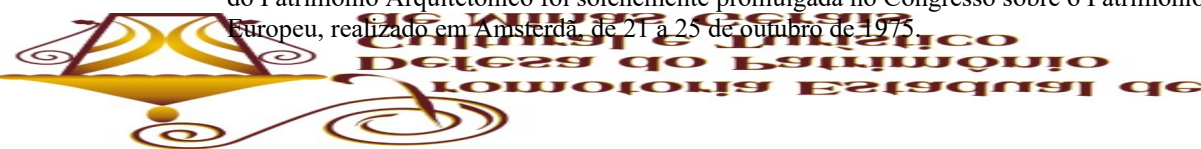
2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais¹¹ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã¹² recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

¹¹ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

¹² Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis¹³ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais¹⁴.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**¹⁵.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Manga.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹⁶. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁷ quanto ao patrimônio

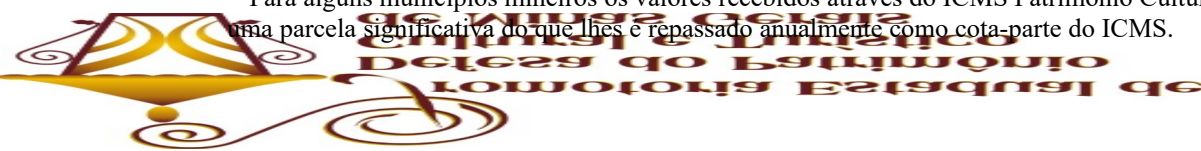
¹³ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

¹⁴ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹⁵ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

¹⁶ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁷ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹⁸ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁹ e culturais²⁰ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão²¹:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes,

¹⁸ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁹ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

²⁰ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

²¹ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

6. Conclusões:

Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais). Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011.
- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Constituir e colocar em funcionamento o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.
- Inventariar os bens de valor cultural que se encontram no município de Manga – este processo inclui a elaboração do Plano e a sua Execução. Conforme se verificou o município só apresentou Plano de Inventário. Neste sentido o município deve apresentar Plano atualizado e seu respectivo cronograma de execução.
- Considerar o tombamento municipal dos bens inventariados pelo IEPHA na década de 1980, conforme recomendado pelo citado órgão;
- Realizar estudos aprofundados do patrimônio arqueológico existente em Manga. Considerando que se trata matéria específica que é arqueologia, sugere-se contato



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
com IPHAN. A citada autarquia deve acompanhar e aprovar os estudos realizados no local.

- Analisar, conjuntamente Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e comunidade, quais os bens culturais do município de Manga possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local. A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações).
- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Manga para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local.

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2012.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

